



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**TERMO DE FOMENTO N° 025/2024**

**TERMO DE FOMENTO N° 025/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC E A AS-  
SOCIAÇÃO COMUNIDADE CATÓLICA ÁGAPE.**

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na AV. Hermes Fontes, nº 2120- Anexo a Caixa econômica, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu Secretário Interino LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade n.º xxxx.561-0 expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º xxx.281.295-xx, residente e domiciliado na Av Adélia Franco, 3434 - Luzia em Aracaju - SE, designado por Decreto em 04 de Setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, doravante denominada **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CATÓLICA ÁGAPE**, inscrita no CNPJ sob nº 30.710.884/0001-39, com sede na Praça Dom José Tomaz, 248, doravante denominado **PARCEIRO (A)**, representado (a) pela Presidente MARIA ERASMA DE JESUS FARIAS portadora do CPF nº xxx.920.785-xx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017, Lei Orçamentária anual do exercício vigente e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº 3453/2025 - FOMENTO-SEASIC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto aquisição de veículo, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A)**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1. DA SEASIC:**

- 1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 1.2 Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;
- 1.3 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;
- 1.4 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

- 1.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 1.6** Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.7** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.8** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.9** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

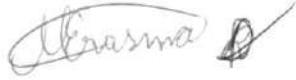
**2. DO (A) PARCEIRO(A):**

- 2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASIC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- 2.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4.** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.5.** Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.6.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASIC ou pelos órgãos de controle;
- 2.7.** Submeter previamente à SEASIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

- 2.8.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.9.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 2.10.** Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;
- 2.11.** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASIC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;
- 2.12.** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 2.13.** Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 2.14.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.15.** Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASIC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 2.16.** Permitir o livre acesso de servidores da SEASIC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.17.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.18.** Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;
- 2.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 2.20.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

- 2.21.** Manter a SEASIC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- 2.22.** Permitir à SEASIC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- 2.23.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 2.24.** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 2.25.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

À execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASIC/2024 na seguinte programação orçamentária:

**24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA- SEASIC**

**Unidade Orçamentária:** 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

**Programa:** 0051 - Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos.

**Função/subfunção:** 08.422

**Projeto/atividade:** 0391 – Apoio à projetos de enfrentamento de vulnerabilidade social

**Natureza da Despesa:** 4.4.50.41 – Contribuições

**Valor R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil reais)**

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASIC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASIC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASIC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuênciia prévia da SEASIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** É vedado ao (à) PARCEIRO(A):

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASIC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASIC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

O(a) **PARCEIRO(A)** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de comprovação das despesas, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**  
A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASIC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SEASIC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A SEASIC realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASIC, pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

- I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASIC.
- II - De ofício, por iniciativa da SEASIC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASIC, considerando as seguintes situações:

- I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASIC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;
- III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)** à SEASIC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).
- II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:
  - a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
  - b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;
- VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;
- VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A análise contemplará, dentre outros aspectos:  
I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e  
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.

**SUBCLÁUSULA NONA.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:

- I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);
- II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASIC nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) **PARCEIRO(A)** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) **PARCEIRO(A)** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASIC, que será concedida sempre que o(a) **PARCEIRO(A)** resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SEASIC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) **PARCEIRO(A)** não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o resarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASIC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SEASIC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASIC;

III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASIC –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido resarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASIC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

Conforme parecer da PGE/SE nº 5452/2025, vinculado a este processo. Deve o (a) Parceiro(a):

Em caso de fornecimento de valores para aquisição de veículos, deverá ser colocado, de forma visível e na parte externa do automóvel, que o veículo foi adquirido com os recursos do Estado de Sergipe.

Outrossim, deverá ser providenciado um Qrcode a ser apostado também na lataria externa do automóvel, onde se traga o **Termo de Fomento** devidamente assinado.

É dever do (a) parceiro (a) conservar a transparência do presente termo na parte externa do veículo nos moldes aqui esposados, sendo considerada falta grave a não plotagem do veículo com as informações acima devidas, implicando em devolução dos valores e sem prejuízo das sanções civis, administrativas ou penais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASIC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E  
CIDADANIA

Aracaju-SE, 08 de Setembro de 2025.

*Lucas Gregorio Ribeiro Araujo*  
**LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAUJO**

Secretário Interino de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania  
**CONCEDENTE**

*Maria Erasma de Jesus Farias*

**MARIA ERASMA DE JESUS FARIAZ**  
Presidente da Associação Comunidade Católica Ágape  
**PARCEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

CPF nº

2<sup>a</sup>

CPF nº



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1– DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Órgão/Entidade Concedente</b> Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	<b>CNPJ</b> 34.841.186/0001-23		
<b>Endereço</b> Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru			
<b>Cidade</b> Aracaju/SE	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49045-760	<b>DDD/Telefone</b> 79 3179-7676
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br			

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Lucas Gregório Ribeiro Araújo	<b>CPF</b> XXX.281.295-XX
<b>RG / Órgão expedidor</b> X.XXX.561-0 SSP/SE	<b>Cargo / Função</b> Secretário Interino de Estado
Av Adélia Franco, 3434, Luzia	<b>CEP</b> 49048-010
<b>Cidade</b> Aracaju	
<b>UF</b> SE	
<b>Email</b> gabinete@seasic.se.gov.br	

**2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Entidade Proponente:</b> Associação Comunidade Católica Ágape	<b>CNPJ</b> 30.710.884/0001-39		
<b>Endereço</b> Praça Dom José Tomaz, 248			
<b>Cidade</b> Tobias Barreto	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49300-000	<b>DDD/Telefone</b> 79999241169
<b>Email</b> comcatolicaagape@gmail.com			



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE**

<b>Nome do Responsável Legal pela Entidade</b> Maria Erasma de Jesus Farias		<b>CPF</b> XXX.920.785-XX
<b>RG / Órgão expedidor</b> X.XXX.329-7 SSP/SE		<b>Cargo / Função</b> Presidente
<b>Endereço</b> Rua João Hugo Santos Silva, 60.		<b>CEP</b> 49300-000
<b>Cidade</b> TOBIAS BARRETO	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> (79) 9900-2809
<b>Email</b> Mauriciomonteiro5252@hotmail.com		

**2.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

<b>Nome do Responsável pelo Projeto</b> FRANCIELLE DA SILVA SANTANA		<b>CPF</b> XXX.529.015-XX
<b>RG / Órgão expedidor</b> XXXX.985-5 SSP/SE		<b>Cargo / Função</b> 1º TESOUREIRA
<b>Endereço</b> Rua Lourival Firmino Dos Santos		<b>CEP</b> 49300-000
<b>Cidade</b> Tobias Barreto	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b> 79 99990-4357
<b>Email</b> agapecomunidadecatolica@gmail.com		

**3– DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>Identificação do Objeto</b> A comunidade tem como objetivo geral através dessa parceria a aquisição de um veículo, modelo picape, afim de facilitar a locomoção dos membros e seus instrumentos para localidades que são atendidas pela entidade.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 09/2025	<b>Término</b> 09/2026
<b>Problema a ser resolvido</b> A instituição solicitante conta com uma grande variedade de trabalhos, necessitando constantemente o deslocamento de membros e instrumentos para atender as mais diversas regiões. A finalidade deste veículo é essencial para o fortalecimento das nossas atividades, que incluem:		
1. <b>Transporte de Brinquedos:</b> Levamos alegria e esperança a diversas crianças em áreas carentes, a exemplo do Agripino I, fotos em anexo, realizando eventos a exemplo do setor criança naquele bairro de forma		



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

quinzenal, bem como setor criança, também de forma quinzenal junto no centro Padre Melo, no bairro Macaé.

2. **Transporte de Missionários:** Facilitamos o deslocamento de nossos missionários, que trabalham incansavelmente em projetos de assistência e evangelização.
3. **Transporte de Instrumentos e Materiais:** Precisamos de um meio de transporte adequado para carregar instrumentos musicais e outros materiais necessários para nossas atividades comunitárias e celebrações.

É importante destacar que os brinquedos, instrumentos e materiais utilizados pela nossa Associação já são considerados bens da comunidade, adquiridos com o apoio do Poder Público. Atualmente, realizamos um trabalho social significativo com os jovens, através de grupos de oração que contam com mais de cem participantes. Esses jovens têm a oportunidade de vivenciar o evangelho e adquirir conhecimentos transformadores por meio das artes.

Um exemplo notável é o nosso Ministério de Artes, onde os jovens participam de aulas de dança e teatro, promovendo a expressão artística e o desenvolvimento pessoal. Além disso, destacamos a criação de um coral formado exclusivamente por jovens, que se apresenta ao menos uma vez por mês na Paróquia Nossa Senhora Imperatriz dos Campos.

Nosso trabalho com jovens se estende além do centro da cidade de Tobias Barreto – SE, alcançando também outros bairros, como o Agripino I. Nesse bairro, atuamos, além da juventude, com um grupo chamado Setor Misto, voltado para participantes maiores de 18 anos. Neste setor, a Associação oferece apoio espiritual por meio de terços diários, missas mensais e encontros quinzenais, promovendo a inclusão e o fortalecimento da fé.

Adicionalmente, também realizamos atividades com crianças na Comunidade do Agripino I. semanalmente realizamos a catequese das crianças do bairro e de forma quinzenal temos “os grupinhos de oração” que incluem



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

momentos de lazer, brincadeiras, cama elástica e, claro, histórias bíblicas que cativam a imaginação dos pequenos.

Além do Agripino I, nossos programas voltados para a juventude e para o setor misto também acontecem no centro da cidade, em escolas e na nossa sede, localizada na Praça Dom José Thomaz.

A nossa atuação não se limita apenas aos jovens e adultos; também trabalhamos com famílias, em um setor denominado Setor Família.

Ao longo da semana, a Comunidade mobiliza diariamente pessoas e materiais para a realização de seus projetos. Para viabilizar esse trabalho, é fundamental dispor de um veículo que possa transportar os missionários e suas ferramentas.

Atualmente, contamos com a ajuda de terceiros e/ou com o aluguel de veículos para o transporte de nossos membros e materiais. O cerne da nossa solicitação reside na necessidade de um transporte adequado para garantir a continuidade das atividades sociais que promovemos.

A nossa comunidade também promove eventos ao longo do ano, como acampamentos e congressos, que são momentos importantes de encontro e reflexão. Esses eventos reúnem participantes de diversas idades, proporcionando um espaço de vivência espiritual intensa, aprendizado e convivência comunitária. Os acampamentos são especialmente projetados para fortalecer os laços entre os membros e oferecer experiências enriquecedoras, enquanto os congressos abordam temas relevantes, promovendo debates e troca de experiências.

Ao longo de um único ano a Comunidade realiza dois Acampa jovens, um Acampa Kids e um Acampa de Casal, bem como se realiza um congresso para Jovens e dois congressos Kids.

Tais eventos são realizados na nossa Chácara permitindo uma maior absorção daquilo que a Associação deseja transmitir, sem contar toda a



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

estrutura que o ambiente proporciona.

Mais um motivo que leva a necessidade do veículo automotor aqui requisitado.

**Resultados esperados**

Com a devida aquisição do móvel os resultados esperando são que a Comunidade pare de depender da locação de veículos para transporte de instrumento, bem como possa expandir suas áreas de atuação, tendo um bem como levar mais membros aos seus trabalhos e mais bens.

**Público-alvo**

Os beneficiados com a aquisição do veículo serão todo aqueles que diretamente ou indiretamente são agraciados pelos trabalhos realizados pela entidade. Crianças, através do setor criança, jovens, através do setor jovem, famílias, do setor família, bem como adultos do setor misto.

**4– ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE**

**Considerações gerais**

A comunidade surgiu na cidade do ano de 2004 com intuito de guiar jovens ao amor verdadeiro, o fenômeno do carisma se expandiu atingindo vários, bairros, povoados do Município de Tobias Barreto – SE, bem como atingindo cidades da Bahia e do centro sul sergipano.

**Hoje 21 (vinte e uma anos depois) a comunidade continua a atingir vários bairros e atendendo crianças, jovens, adultos e famílias, aos quais são denominados setores.**

**Experiência prévia**

Conforme preceitua o estatuto da comunidade no seu artigo 4º a comunidade tem como finalidade:

Art. 4 A Comunidade Ágape, tem por finalidade prestar às diversas Dioceses do território nacional e internacional, apoio Social e espiritual, seja a crianças, jovens, adultos, solteiros, casados, idosos, ou seja, a toda sociedade de maneira geral, propondo uma nova perspectiva de vida social, moral, profissional, e sobretudo espiritual, moldada a base do evangelho, afim de que todos que fazem parte desta Comunidade, possam lutar pela melhora de sua realidade pessoal e social de vida, para tanto seus trabalhos, se tratando de uma entidade confessional Católica, obedecem aos legítimos pastores da Igreja Católica Apostólica Romana em comunhão com a Sé Apostólica, e consistem principalmente em:

I – Promover eventos e ações de caráter artísticos, esportivos, a fim de atrair as pessoas à proposta definida pela finalidade acima citada;

II – Ir além de sua sede, às comunidades rurais e periferias urbanas, em todos



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

os locais onde a comunidade estiver estabelecida e que dela necessitem;

III – Manter, continuamente, através da realização de grupos, e de contato pessoal, a orientação de seus membros nas áreas propostas como finalidade (Social, Moral, Profissional e espiritual), e em outras situações que possam ser encontradas;

IV – Encorajar em seus membros o estímulo proativo de suas habilidades, sejam artísticas, esportivas, artesanais, de gerenciamento de pessoas, etc. Todas em prol da finalidade principal, alcançando por sua extensão toda sociedade de maneira geral.

V – Promover atividades, trabalhos e outras campanhas que visem a arrecadação de recursos financeiros em benefício da manutenção da Comunidade e de suas atividades básicas e planejamentos necessários, aplicando-os integralmente para se alcançar os objetivos já citados, em território nacional e internacional.

VI – Promover a evangelização da Comunidade através da produção de programas educativos religiosos em rádio, e através de redes sociais como Facebook, Instagram, YouTube entre outras, bem como produção musical de CDs e realização de shows, e confecção de livros e folhetos. Os direitos autorais de criação, de composição musical, interpretação desenvolvidos por seus sócios são reservados a esta associação

A comunidade vem de forma histórica **executando** sua finalidade através efetivar trabalhos com arte, dança, teatro, música, proporciona eventos esportivos de diferentes modalidades.

Ainda foi capaz de realizar, planejar e dirigir encontros,退iros e reuniões, palestras, seminários, cursos, acampamentos (conhecido na cidade como Acampa kids), bem como a produção de eventos através do meio social Lives junto ao Facebook e Youtube da comunidade.

#### **ANO DE 2024 ATIVIDADES REALIZADAS**

Ao longo do ano de 2024 a Comunidade realizou vários trabalhos sociais e de evangelização, dividiremos por tópicos os trabalhos realizados

#### **SETOR CRIANÇA**

O setor criança é o setor responsável por cuidar dos pequeninos realizando eventos e encontros, com crianças de 05 (cinco) anos até 12 (doze) anos, contando com a historinha da palavra e várias brincadeiras.

No ano de 2024, foram realizadas cerca de 80 (oitenta encontros) aos sábados no centro Padre Melo, situado na cidade de Tobias Barreto – SE, e encontros na



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

Comunidade do Agripino I, também neste Município. Atingindo, por encontro, mais de 100 (cem) crianças. Por esse setor também, no ano de 2024, fora realizado um acampa Kids, onde, por 3 (três) dias as crianças tiveram um contato com várias historinhas, bem como com várias brincadeiras. Também foram realizados 4 (quatro) congressos Kids e um arraiazinha transmitindo para as crianças a cultura nordestina. Além de formação de catequese, bem como espaço KIDS durante os festejos em honra a Nossa Senhora de Imperatriz dos Campos, bem como no Cercado de Jericó.

#### **SETOR JOVEM**

O setor Jovem é o setor responsável por cuidar dos adolescentes que se identificam com as atividades realizadas e participam dos nossos grupos. No ano de 2024, foram realizadas cerca de mais 80 (oitenta encontros) aos sábados no em escolas dos Nossos Municípios, Bairros e na nossa sede, situado na cidade de Tobias Barreto – SE. Atingindo, por encontro, mais de 100 (cem) Adolescentes. Por esse setor também, no ano de 2024, fora realizado 3 (três) Acampas onde, por 3 (três) dias os jovens viveram uma experiência do amor verdadeiro, cada um desses eventos contou com a participação de mais de 200 (duzentos) jovens. Também fora realizado por esta Comunidade, junto a juventude, um The Agape Weekend, um final de semana de vivência de esportes e artes. Além da formação de Crisma, Arraia da Juventude e o um coral só com Jovens.

#### **SETOR MISTO**

O setor que dar nome ao título e responsável por transmitir a palavra e o amor de Deus aqueles que são maiores de 18 (dezoito) anos. Cerca de 30 (trinta) encontros foram realizados no ano de 2024, tendo como local a sede da Comunidade no Centro de Tobias Barreto – SE, e no bairro Agripino I, também dessa cidade. Na Comunidade do Agripino I, fora realizado, no mês de maio, a festa de Nossa Senhora de Fátima, bem como no tempo quaresmal fora realizada as vias-sacras sempre sob a direção e cuidado desta entidade.

#### **SETOR FAMÍLIA**

Voltado para Casais o setor família é responsável por cuidar dos casais que bebem dos trabalhos realizados por essa entidade, com formações mais objetivas na vida conjugal. Cerca de 30 (trinta) encontros foram realizados no ano de 2024, tendo como local a sede da Comunidade no Centro de Tobias Barreto – SE. Um Acampa para casais fora realizado no de 2024.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**OUTRAS MISSÕES (TRABALHOS)**

Além dos trabalhos já mencionados a Comunidade se dispôs a sediar um evento para novas Comunidades, bem como usou da sua rádio para transmissão (transmissão diária) dos trabalhos realizados e atingindo outros públicos fora dos limites territoriais municipais.

Ainda vários momentos de lazer foram proporcionados para os mais diversos públicos, bem como abertura de todas as noites de Domingo da Sua sede para que os jovens pudessem e podem desfrutar da vivência da fraternidade.

Deixar-se-á logo abaixo link do resumo de como foi o nosso ano de 2024, bem como fotos de eventos.

<https://www.youtube.com/watch?v=9vsNfWznISQ>

**5- VALORES**

<b>Valor Global</b> R\$ 110.431,20 (cento e dez mil reais quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)	<b>Valor de Repasse</b> R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)	<b>Valor de Contrapartida</b> R\$ 0,00
<b>Origem do valor de repasse</b> Origem dos recursos: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025		
<b>Autor(a) e valor da Emenda</b> Emenda Parlamentar nº 907, indicada pelo(a) deputado(a) Kaká Santos, o valor de R\$ 130.000,00		

**6– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>Meta</b>	<b>Etapa</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
			<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1 Aquisição do veículo	1	Formalização da Compra e Processamento de Pagamento	UND	1	09/2025	09/2026



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

## 7– METODOLOGIA

### **Metodologia**

Para a aquisição do veículo, será adotada uma metodologia estruturada que visa garantir a execução eficiente e transparente do processo, cumprindo as exigências legais e os objetivos do projeto. A seguir, detalham-se as principais ações que serão realizadas:

1. **Planejamento da Aquisição:** Inicialmente, será realizada a definição do tipo de veículo necessário, considerando as especificações técnicas requeridas para o atendimento das necessidades da entidade, como modelo, capacidade, características de segurança e eficiência. Essa etapa contará com o orçamento estimado.
2. **Procura orçamentária:** Com a definição do tipo de veículo buscar-se-á orçamentos de veículos no valor da emenda, bem como que cumpra o requisito do planejamento de aquisição.
3. **Aquisição:** o orçamento vencedor será aquela que apresentar a melhor relação custo-benefício, atendendo às exigências estabelecidas, e será formalizada por meio de contrato de compra.
4. **Acompanhamento e Fiscalização:** Durante todo o processo, haverá acompanhamento contínuo para garantir que todas as etapas sejam realizadas conforme o cronograma e que o recurso público seja utilizado de forma eficiente e transparente. A fiscalização será realizada pela equipe responsável, com auditorias internas e externas, caso necessário, para assegurar que o veículo adquirido atenda a todas as condições acordadas.
5. **Entrega e Utilização do Veículo:** Após a entrega do veículo, será realizada a verificação da conformidade do produto, garantindo que todas as características e especificações acordadas foram cumpridas. O veículo será devidamente registrado e colocado em operação conforme o planejamento definido, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pela instituição.

### **Resultados Esperados:**

- Aquisição de um veículo que atenda às necessidades especificadas
- Cumprimento do cronograma estabelecido para a compra e entrega do veículo.
- Utilização eficiente do recurso público, com total transparência no processo.

Hoje a Comunidade conta com cerca de 37 (trinta e sete) membros que se desdobraram para garantir a execução de cada ação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**8– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

Descrição do item	Meta/ Etapa correspondente	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidade de medida	Quantidade	Valor total
Veículo Pick-up 0 km	Meta 1	4.4.50.41	R\$ 110.431,20 (cento e dez mil reais quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)	UND	1	R\$ 110.431,20 (cento e dez mil reais quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)
<b>TOTAL</b>						R\$ 110.431,20 (cento e dez mil reais quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)

**9– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
Parcela única	Concedente	R\$ 130.000,00	09	2025	Meta 1



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E**  
**CIDADANIA**

**10- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO  
RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

*Maria Erasma de Jesus Farias*

**MARIA ERASMA DE JESUS FARIAZ**

Predisente Associação Comunidade Católica Ágape

**11- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer 5452/2025 – PGE/SE.

*Lucas Gregório Ribeiro Araújo*

**LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO**

Secretário Interino de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania  
**CONCEDENTE**

Aracaju-SE, 08 de Setembro de 2025.